



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 7061052-46.2024.8.22.0001.01.0001-07

Data de validade: 08/08/2044

Nome da Pessoa: **ERIVELTO DA SILVA PAULINO**

CPF: **548.367.192-91**



Nome Social: Não Informado

RJ: 181339061-91

Alcunha: Erick

Data de Nascimento: 14/11/1980

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: 1575220-8 - SSPMT

Natural de: Aragarças - GO

Filiação: Maria da Paz da Silva Paulino(mãe) e
Julio Paulino da Silva(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Não Informado

Endereços

Rua 09, Agenor de Carvalho, CEP . - , Porto Velho - RO Rua 14, 157, CEP . - , Porto Velho - RO

Informações Processuais:

Nº do processo: 7061052-46.2024.8.22.0001

Órgão Judicial: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PORTO VELHO - TJRO

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 121

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Diante do exposto, presentes os requisitos previstos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ERIVELTON DA SILVA PAULINO, sexo masculino, brasileiro, portador do RG nº 1281117/SSP/RO e CPF nº 548.367.192-91, nascido aos 14/11/1980, filho de Maria Da Paz Da Silva Paulino e Julio Paulino Da Silva, residente em local incerto e não sabido; e ZELIA ROCHA DE ARAUJO, sexo feminino, brasileira, portador do RG nº 604122/SSP/RO e CPF nº 663.045.042-68, nascido aos 25/11/1979 no município de Rio Branco/AC, filha de Maria Gonzaga Rocha De Araujo e João Rodrigues De Araujo, residente em local incerto e não sabido, DETERMINANDO, via de consequência, a expedição de mandado de prisão

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Porto Velho, 19 de Novembro de 2024.



